



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02 3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

43/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14:14 HRS. DE 04 DE 19

POR: *[Assinatura]*

PROTOCOLO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
288/19	43/19	1	<i>[Assinatura]</i>

ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012; AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustada a Tabela VI de Padrão de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cubatão, fixada pela Lei Municipal nº 1.986, de outubro de 1991, bem como da Lei Complementar nº 86, de 21 de dezembro de 2016, nos seguintes valores:

Níveis	Valores
Básico	R\$ 150,00
Médio	R\$ 300,00
Superior	R\$ 500,00
Auxiliar I – Pajem	R\$ 150,00

Art. 2º Ficam reajustadas as Tabelas de Padrão de Vencimento, estabelecidas na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, conforme segue:

Categorias	Valores
Professor de Educação Infantil I – 40h	R\$ 300,00
Professor de Educação Infantil II – 20h	R\$ 150,00
Professor de Ensino Fundamental I – 20h	R\$ 150,00
Professor de Ensino Fundamental II – 20h	R\$ 250,00
Professor de Educação Especial – 20h	R\$ 250,00
Professor de Educação Profissional – 20h	R\$ 250,00
Cargos de Suporte Pedagógico – 40h	R\$ 500,00

Art. 3º Aplicam-se os reajustes de que trata esta Lei Complementar, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta.



Fls 03 B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam reajustadas nos mesmos valores as funções gratificadas especificadas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

Função Gratificada	Valor
Chefe de Divisão (sem nível superior)	R\$ 4.382,44
Chefe de Divisão (com nível superior)	R\$ 4.582,44
Coordenador	R\$ 4.582,44
Chefe de Serviço (com nível superior)	R\$ 4.384,77
Supervisor	R\$ 4.384,77
Chefe de Serviço (sem nível superior)	R\$ 3.304,34

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Público procederá à atualização das referidas tabelas.

Art.6º As gratificações que tenham como base de cálculo o padrão de vencimento do cargo de investidurado servidor deverão ser calculadas, levando-se em consideração o valor de R\$ 2.005,08 (dois mil e cinco reais e oito centavos), e no nível médio o valor de R\$ 1.894,05 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), assim como àquelas que tenham por base de cálculo o padrão básico de vencimento do servidor, deverão ser calculadas sobre o respectivo padrão em março de 2019, as quais serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data em que se reajustar a remuneração dos servidores.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, da Lei Complementar nº 85, de 21 de dezembro de 2016, devendo ser observada a limitação quanto ao vencimento percebido pelo servidor no mês de outubro de 2016, para fins de cálculo da recomposição prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 85, de 21 de dezembro de 2016, salvo se oriundas de anuênio, sexta-parte e incorporação de chefia adquirida a partir de 1º de novembro de 2016, observadas as atualizações do período.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Em 29 de março de 2019.

"486º da Fundação do Povoado

70º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04
8

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000**

PEDRO DE SÁ FILHO, Secretário Municipal de Planejamento,
GENALDO ANTONIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Finanças e
LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS, Secretária Municipal de Gestão,
em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS
DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa
decorrente do **Projeto de Lei Complementar** que, **“ALTERA AS LEIS
ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 03
DE DEZEMBRO DE 2012; AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE
JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2016; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade
orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente
para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 29 de março de 2019.

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**** ESTIMATIVA C/ PROPOSTA PL ABRIL/19**

**** c/ base na folha de pagto Fevereiro/19**

TIPO DE DESPESA	Mês	
	Folha s/ Reajus.	Folha c/ Reaj.
VENCIMENTOS - (valores à empenhar)	18.394.665,67	19.846.438,10
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.181.899,73	3.489.122,87
ASSISTÊNCIA MÉDICA	293.348,32	323.699,07
INSS	148.505,54	149.412,38
FGTS	-	-
FUNDO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-	-
ASSISTÊNCIA MÉDICA APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-	-
	22.018.419,26	23.808.672,42

ESTIMATIVA DE GASTOS 2019 - DIFERENÇA - APARTIR DE ABRIL/19

TIPO DE DESPESA	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
VENCIMENTOS	1.451.772,53	14.517.725,30
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	307.223,14	3.072.231,40
ASSISTÊNCIA MÉDICA	30.350,75	303.507,50
INSS	906,84	9.068,40
	1.790.253,26	17.902.532,60

TOTAL DIFERENÇA ANO (Salários + 13º Salário)..... 17.902.532,60

TOTAL DIFERENÇA MÊS (c/ reajuste):..... 1.790.253,16

TOTAL DIFERENÇA ANO (Salários + 13º Salário)..... 17.902.531,60

**** Considerado o período de abril à dezembro + 13º salário**

ESTIMATIVA DE GASTOS 2020 - DIFERENÇA

TIPO DE DESPESA	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
VENCIMENTOS	1.524.361,16	20.578.875,61
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	322.584,30	4.354.888,01
ASSISTÊNCIA MÉDICA	31.868,29	430.221,88
INSS	952,18	12.854,46
	1.879.765,92	25.376.839,96

TOTAL DIFERENÇA ANO (Salários + 13º Salário+ Férias 50%)..... 25.376.839,96

**** Foi considerado um reajuste de 5% sobre os salários de 2019*****

ESTIMATIVA DE GASTOS 2021 - DIFERENÇA

TIPO DE DESPESA	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
VENCIMENTOS	1.600.579,21	21.607.819,39
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	338.713,51	4.572.632,41
ASSISTÊNCIA MÉDICA	33.461,70	451.732,98
INSS	999,79	13.497,18
	1.973.754,22	26.645.681,96

TOTAL DIFERENÇA ANO (Salários + 13º Salário+ Férias 50%)..... 26.645.681,96

**** Foi considerado um reajuste de 5% sobre os salários de 2020*****

Fls 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06 B

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ESTIMATIVA COM A PROPOSTA PL ABRIL 2019

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acrécimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2019	975.354.112,00		
B - Despesa prevista para 2019	17.902.532,60	17.902.532,60	1,84%
C - Despesa prevista para 2020, em relação a 2019	25.376.839,96	7.474.307,36	0,77%
D – Despesa prevista para 2021, em relação a 2020	26.645.681,96	1.268.842,00	0,13%

Tomando-se por base as planilhas de estimativas de gastos anexadas pela SEGES DPTO DE RH demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2019.

Cubatão, 1º de Abril 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

PROCESSO Nº 4.114/2019

ATIVO FINANCEIRO	234.924.837,75
PASSIVO FINANCEIRO	<u>238.188.841,23</u>
Déficit Financeiro	-3.264.003,48

Receita Prevista para 2019	975.354.112,00
Déficit Financeiro Exercício de 2018	<u>3.264.003,48</u>
	972.090.108,52

Despesa 2.019	17.902.532,60
Receita Prevista para 2019 (-) Deficit do Exercício 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	1,84%

Despesa 2.020	7.474.307,36
Receita Prevista para 2019 (-) Deficit do Exercício 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,77%

Despesa 2.021	1.268.842,00
Receita Prevista para 2019 (-) Deficit do Exercício 2018	<u>972.090.108,52</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,13%

CUBATÃO/SP: 01/04/2019



GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO ORDENADOR DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 08

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012; AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O artigo 37, inciso X, da Constituição da República, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Projeto ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis tem por finalidade recompor a situação econômica da laboriosa classe dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão nas proporções constantes do Projeto de Lei Complementar.

Insta registrar que os valores dos aumentos propostos neste Projeto de Lei Complementar superam os índices inflacionários do acumulado dos últimos doze meses, gerando aumento real aos servidores públicos.

Nesta linha, cumpre destacar, ainda, que os valores propostos refletem aplicação do índice inflacionário a todos os servidores de

fls 043



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

forma igualitária, bem como reajusta em ganhos reais diferenciados a depender da categoria.

A proposta ora enviada antecipa a data-base dos Servidores Públicos Municipais para que possam usufruir de seus efeitos antes mesmo de primeiro de maio de 2019.

A Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos financeiros e orçamentários visando à concessão dos reajustes, ora propostos, em que participaram ativamente as diversas Pastas Municipais, com o propósito de valorizar os servidores públicos pelos serviços prestados.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 29 de março de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2019040103
Fls 0103

Ofício nº 162/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.114/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 14:24 H.S. 01 DE 03 DE 19
POR: *[Signature]*
PROTOCOLO

Cubatão, 29 de março de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012; AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:
29/03/19 AS
17:55 HS
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

14/10

Ofício nº 174/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.114/2019

Cubatão, 08 de abril de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

RECEBIDO EM: 08/04/19
AS 13:03 NA PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 29 de março de 2019, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 43/2019**, que **“ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio do Projeto de Lei Complementar em comento à essa E. Casa de Leis, recebemos na Câmara Municipal de Cubatão, o Ofício nº 60/SINDPMC/TSCF/2019, contendo proposta alternativa à alteração da tabela do artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar, o qual estipula aumentos de vencimento aos profissionais integrantes da carreira do magistério público municipal, regidos pela Lei Complementar nº 22/2004.

Diante da proposta alternativa, foram realizados estudos técnicos por parte das Secretarias Municipais de Gestão, de Planejamento e de Finanças, as quais analisaram a proposta apresentada, cotejando à realidade orçamentária e financeira do Município de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13
FCS

Após a realização dos estudos técnicos, a proposta apresentada pelo SINDPMC se mostrou compatível com as previsões com gasto de pessoal.

Assim, foram concedidos valores concernentes à inflação do período aos profissionais de nível superior, conforme requerido, tendo por base o Nível I da categoria, e ganhos reais aos demais profissionais, buscando a adequação da tabela salarial.

Concluídos os estudos técnico de natureza orçamentária e financeira, bem como, após manifestação da I. Procuradoria Geral do Município, o Governo deliberou pela alteração no referido Projeto de Lei Complementar.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Projeto de Lei Complementar em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, com o fito de alterar o artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RERRATIFICAR o Projeto de Lei Complementar**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

Art. 2º (...)

Categorias	Valores
Professor de Educação Infantil I – 40h	R\$ 867,00
Professor de Educação Infantil II – 20h	R\$ 744,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Professor de Ensino Fundamental I – 20h	R\$ 744,00
Professor de Ensino Fundamental II – 20h	R\$ 120,00
Professor de Educação Especial – 20h	R\$ 120,00
Professor de Educação Profissional – 20h	R\$ 120,00
Cargos de Suporte Pedagógico – 40h	R\$ 268,00

Paragrafo único. Aplica-se proporcionalmente o referido aumento às demais jornadas constantes das Tabelas de Padrão Vencimento, integrantes da Lei Complementar nº 22/2004, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cubatão.

(...)

Art. 4. (SUPRIMIDO)”

Igualmente, foram requeridos, em reunião realizada nos dias 1º e 2 de abril, do corrente ano, na Sede do Poder Legislativo Municipal, por parte dos I. representantes dos sindicatos, esclarecimentos acerca dos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei Complementar em questão.

Deste modo, faz-se necessário pontuar, especificamente quanto ao artigo 6º da Proposta, que se trata de base de cálculo para algumas gratificações percebidas pelos servidores públicos municipais, para evitar lacuna legislativa, gerando prejuízo aos servidores que recebem tais verbas.

Acerca do artigo 7º do mencionado Projeto de Lei Complementar, insta aclarar sua origem no tocante ao art. 1º da Lei Complementar nº 85, de 2016, que ao recompor o padrão de vencimento das cinco classes das carreiras de escolaridade superior constantes na Tabela VI da Lei Municipal nº 1.986/1991, assim como, as classes de docentes e suporte pedagógico, constantes do inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”, inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 22/2004, criou mecanismo que tinha por fim, evitar ganho em reflexo no cálculo de determinadas gratificações, as quais têm como base de cálculo o padrão de vencimento, sem que houvesse suficiência orçamentária e financeira para fazer frente às despesas criadas, respeitando-se as prescrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa feita, revela-se imperiosa a manutenção do dispositivo acima referenciado para o fim de manter em equilíbrio as finanças municipais, vez que, neste momento, a alteração na regra de cálculo, imporá o município despesas sem o devido lastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

12/15

Outrossim, solicitamos a apreciação, em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, do presente **Projeto de Lei nº 43/2019**, que **“ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 E Nº 3.562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2004 E Nº 86, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016; REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


César da Silva Nascimento
Secretário de Governo


Fábila M. Alencar Daléssio
Secretária de Assuntos Jurídicos